



## INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 107/2025

Indico à Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal, ouvindo o Plenário, **Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas municipais de Esperantina-PI seguirem as Diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e normas da ABNT para a oferta do ensino em tempo integral, e de outras providências.**

### Art. 1º

Fica estabelecido que todas as unidades escolares da rede pública municipal de Esperantina-PI, que ofertem educação em tempo integral, deverão seguir rigorosamente as **Diretrizes Operacionais da Educação Integral do MEC**, bem como as normas técnicas da **ABNT** aplicáveis às condições de infraestrutura, acessibilidade e segurança.

### Art. 2º

A implantação do ensino em tempo integral deverá respeitar os seguintes **critérios mínimos**:

#### 1 – Ambientes flexíveis

- **Sala multiuso:** espaço destinado a oficinas, artes, reforço escolar e atividades diversificadas.
- **Pátio e área de convivência:** com cobertura parcial, ventilação natural, adaptado para recreação e atividades coletivas.
- **Biblioteca ou sala de leitura:** adequada ao número de alunos, com acervo atualizado.
- **Laboratórios:** de ciências, informática e tecnologia, de acordo com os parâmetros do MEC.

#### 2 – Condições de acessibilidade (Normas ABNT NBR 9050)

- Rampas, corrimãos, banheiros adaptados e sinalização tátil para pessoas com deficiência.
- Portas e corredores com dimensões mínimas estabelecidas pela ABNT.

#### 3 – Estrutura de apoio

- **Refeitório e cozinha escolar:** com capacidade adequada ao número de alunos, seguindo normas sanitárias.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 06.842.827/0001-29**

---

- **Quadra poliesportiva ou espaço alternativo:** coberto ou descoberto, para atividades físicas.
- **Sala de atendimento multiprofissional:** para psicólogo, assistente social ou pedagogo, conforme diretrizes do MEC.

#### **4 – Jornada Escolar**

- Carga horária mínima de **7 horas diárias ou 35 horas semanais**, conforme parâmetros nacionais.
- Organização curricular com atividades pedagógicas, esportivas, culturais e de apoio.

#### **5 – Recursos Humanos**

- Quadro de professores habilitados e equipe de apoio suficiente.
- Formação continuada para docentes e servidores, conforme prevê o MEC.

#### **6 – Serviços Essenciais**

- Alimentação escolar em tempo integral, atendendo às diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Transporte escolar seguro e adequado à jornada ampliada.

#### **Art. 3º**

A Secretaria Municipal de Educação fica responsável por realizar avaliação técnica e pedagógica da infraestrutura antes da implantação do tempo integral em qualquer unidade escolar.

#### **Art. 4º**

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

#### **Art. 5º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

---

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar que a oferta do **ensino em tempo integral no município de Esperantina-PI** seja realizada de forma responsável, seguindo as **Diretrizes do Ministério da Educação (MEC)** e as normas da **ABNT**, garantindo condições adequadas de aprendizagem, infraestrutura, acessibilidade e segurança aos estudantes.

Atualmente, observa-se que algumas escolas da rede municipal não possuem estrutura mínima para suportar a jornada ampliada, o que compromete o desenvolvimento pedagógico e o bem-estar dos alunos. O ensino integral não pode ser apenas extensão da carga horária, mas deve representar a oferta de **educação de qualidade**, com espaços adequados e profissionais preparados.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca alinhar a política municipal à **Política Nacional de Educação Integral**, às metas do **Plano Nacional de Educação (PNE)** e às normas técnicas brasileiras, protegendo o direito dos estudantes e assegurando a eficiência da gestão pública.

  
**Leônidas Quaresma de Carvalho Filho**  
Vereador - REPUBLICANOS

